



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.374, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDAO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go*

Em 08 / 01 / 20 21

Marcos Sampaio Aguiar

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA POR CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS –

Estado de Goiás no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que os efeitos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus estavam vinculados à vigência do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de Março 2020, que expirou na data de 31 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, na qual o Ministro Ricardo Lewandowski prolongou os efeitos de dispositivos da Lei nº 13.979/2020, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da referida Lei, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas;

CONSIDERANDO o Decreto 9.778, de 07 de Janeiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que prorroga o prazo de que trata o Decreto 9.653, de 19 de Abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada, até 30 de Junho de 2021, a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Cocalzinho de Goiás, em razão de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto Municipal nº 5.865, de 16 de março de 2020.

AY



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica da COVID-19.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas de prevenção ao contágio do COVID 19 previstas no Decreto Municipal nº 6.021, de 31 de julho de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2021.


ALAIR RABELO NETO
Prefeito Municipal